



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Resolução.

**Art. 1º** Na conformidade do disposto no § 3º, do art. 33, da Lei Orgânica Municipal e art. 42, do Regimento Interno, fica constituída uma **Comissão Especial de Estudos**, composta por 03 (três) Vereadores, para no prazo de 90 (noventa) dias, promover a revisão da estrutura administrativa da Câmara Municipal, especialmente no que tange aos cargos existentes e dos que hoje se fazem necessários, com intuito de possibilitar a realização de estudos técnicos visando a realização de concurso público ou processo seletivo para complementar o quadro de servidores da Casa Legislativa nos cargos em que houver vacância.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo relatará suas conclusões ao plenário até o último dia de sua duração, concluindo pela apresentação de Anteprojeto de Lei Complementar, que será analisado e convertido em Projeto de Lei Complementar pela Mesa Diretora e apresentado ao plenário para discussão e aprovação.

**Art. 2º** Na conformidade do disposto no inciso XVI, do artigo 33, do Regimento Interno, a **Comissão Especial de Estudos** de que trata a presente resolução, poderá a colaboração de servidores da Câmara Municipal para auxiliarem na realização de seus trabalhos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente resolução, correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2026.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 310031003900360033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos seis  
do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**Processo:** 10995/2026

**Tipo:** Projeto de Resolução: 2/2026

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 07/04/2026 12:16:18

**Procedência:** Mesa Diretora

**Assunto:** Dispõe sobre a criação de Comissão Especial de Estudo e dá outras providências.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 06 de abril de 2026.

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

**THIAGO DAMIÃO LOPES**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR**

Segundo Secretário da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES





**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026.**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução visa constituir uma **Comissão Especial de Estudos**, composta por 03 (três) Vereadores, para no prazo de 90 (noventa) dias, promover a revisão da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, especialmente no que tange aos cargos existentes e dos que hoje se fazem necessários, com intuito de possibilitar a realização de estudos técnicos, visando à realização de concurso público ou processo seletivo para complementar o quadro de servidores da Casa Legislativa nos cargos em que houver vacância.

A Comissão Especial encontra embasamento legal no art. 33, da Lei Orgânica Municipal e no art. 42, do Regimento Interno e visa atender a **Recomendação nº 2025.0025.5769-73**, da Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo-ES, em anexo ao presente processo.

A Comissão Especial deve relatar suas conclusões ao plenário até o último dia de sua duração, concluindo pela apresentação de Anteprojeto de Lei Complementar, que será analisado e convertido em Projeto de Lei Complementar pela Mesa Diretora e apresentado ao plenário para discussão e aprovação.

A **Comissão**, conforme faculta o inciso XVI, do artigo 33, do Regimento Interno, poderá solicitar a contratação de assessoria especializada e a colaboração de servidores da Câmara Municipal para auxiliarem na realização de seus trabalhos.

Certos da análise e aprovação do referido Projeto de Resolução, antecipadamente agradecemos aos nobres companheiros.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 06 de abril de 2026.

  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

  
**THIAGO DAMIÃO LOPES**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

  
**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR**

Segundo Secretário da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES





Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo  
Cartório

**RECOMENDAÇÃO nº 2025.0025.5769-73**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da Promotora de Justiça de Conceição do Castelo/ES, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II, da Constituição da República de 1988; pelos artigos 26 e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inc. IV, da Lei 8.625/93; e art. 29 § único inciso IV da Lei Complementar nº. 95/97

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público, mediante prévia aprovação em concurso público, visa efetivar, dentre outros, os princípios da igualdade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e da publicidade;

CONSIDERANDO que o concurso público é regido pelo princípio do amplo acesso ao serviço público segundo o qual devem ser oportunizadas aos cidadãos as mesmas condições de ingressarem no serviço público, a fim de que prevaleça, ao término, a meritocracia;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 2025.0025.5769-73, oriunda do recebimento de Ofício encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES, solicitando auxílio ao MPES, no sentido de interceder junto à Casa Legislativa, com o objetivo de compelir a realização de Concurso Público para preenchimento do quadro funcional do Órgão, em razão da extrema limitação do número de servidores ativos.

CONSIDERANDO que, conforme levantamento interno realizado, a Casa Legislativa de Conceição do Castelo/ES, seria a única Câmara Municipal do Estado do ES, a contar com apenas 01 (um) servidor efetivo em seu quadro funcional.

CONSIDERANDO que tal circunstância compromete o andamento dos trabalhos legislativos e administrativos da Casa, visto que as demandas rotineiras - como tramitação de projetos, elaboração de documentos oficiais, controle contábil e apoio às comissões - acabam recaindo sobre o único servidor efetivo disponível, sobrecarregando-o;



CONSIDERANDO que a execução de atividades afetas ao regular andamento das práticas administrativas encontra-se comprometida, por se tratar de equipe reduzida, não havendo condições de atendimento à totalidade de demandas, o que estaria ocasionando prejuízos ao bom funcionamento e à eficiência administrativa da instituição.

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público, por dever constitucional, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes constituídos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*", como expressamente determina o artigo 129, inciso II da Carta Magna em vigor;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público a expedição de recomendações, como medida extrajudicial e preventiva para a autocomposição de conflitos e controvérsias envolvendo os direitos cuja defesa é incumbido ao Ministério Público, com o objetivo de adequar a conduta dos órgãos e entidades públicas às normas constitucionais e legais, evitando a necessidade de judicialização da matéria, consistindo em importante instrumento de redução da litigiosidade e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que compete à Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES o dever jurídico de zelar pela estrita observância da finalidade pública dos cargos em comissão, destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, como dos cargos de provimento efetivo, assegurando que cada qual seja utilizado conforme a sua natureza constitucional, coibindo, assim, qualquer desvio ou utilização indevida que possa comprometer a legalidade, a moralidade e a eficiência da Administração Pública ou distorcer o regime jurídico-administrativo em vigor;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses sociais, difusos e coletivos e que a nossa Carta Magna, no artigo 129, inciso II, atribui o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas assecuratórias necessárias à sua garantia;

### **RESOLVE E RECOMENDA AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES:**

- 1) Promover, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a revisão da estrutura administrativa da Câmara Municipal, especialmente no que tange aos cargos existentes e dos que hoje se fazem necessários, com o intuito de possibilitar a realização de estudos técnicos visando a realização de concurso público ou processo seletivo para complementar o quadro de servidores da Casa Legislativa nos cargos em que houver vacância;
- 2) Atentar-se para os requisitos legais do cargo em comissão e para as contratações temporárias, a fim de evitar a burla do concurso público.
- 3) Por oportuno, cabe frisar que a resposta encaminhada ao Ministério Público deverá ser instruída com a correspondente comprovação documental acerca da realização do certame pretendido.

Conceição do Castelo/ES, 18 de março de 2026.



**ANDRÉA HEIDENREICH MELO**  
**Promotora de Justiça**



Documento assinado digitalmente por **ANDREA HEIDENREICH MELO**, em 17/03/2026 às 13:53:51.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultaspublicas.mpes.mp.br/#/validador> informando o identificador **1HVDF8ML**.

Documento assinado digitalmente por ANDREA HEIDENREICH MELO, em 17/03/2026 às 13:53:51. Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site https://consultaspublicas.mpes.mp.br/#/validador informando o identificador 1HVDF8ML.

